

00100-118323/2016-04



Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junta se ao processado do
PLC
nº 7, de 2016.
Em 09 / 08 / 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Ofício nº 2.049 – DRE – JMO.

Em 19 de julho de 2016.

29 JUL 2016

B. Oliveira
Senador
Edmundo Fui

Senhor Presidente,

Honra-me a oportunidade desse contato com Vossa Excelência, ao tempo em que solicito a juntada da cópia da **MOÇÃO DE APOIO**, de autoria do Vereador Olimpio Oliveira, em anexo, ao Processo do Projeto de Lei da Câmara nº 07/2016, bem como a distribuição da cópia do mencionado documento com os demais parlamentares.

Por oportuno, informo a Vossa Excelência que a referida MOÇÃO DE APOIO foi aprovada por unanimidade pelos membros da Câmara Municipal de Campina Grande e foi subscrita por todos os presentes.

Sendo só para o momento, subscrecio-me com o maior respeito.

[Assinatura]
ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Anexo I, 15º andar.
Praça dos Três Poderes

70165-900 – BRASÍLIA - DF.

Recebido em 11 / 08 / 2016
Hora: 13 : 30 Roberto
Roberta Romanini - Matr. 268395
CCJ-SF

ENVIADO POR
TELEGRAMA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

APROVADO

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>14/07/2016</u> <u>Sandrinha Melo</u>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>14/07</u> /2016 <u>OLIMPIO</u> Presidente
Nº /2016 <u>833</u>	Adiado para próxima Sessão Em, <u>1/1/</u> Presidente	EMENTA: Requer que seja consignada na Ata dos Trabalhos Legislativos, MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7/2016 (PLC7/2016), de autoria do deputado Federal Sérgio Vidigal – (PDT/ES), que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino e a imediata comunicação à bancada da Paraíba no Congresso Nacional.

Senhor Presidente,

Considerando que, indubitavelmente, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), trouxe diversos avanços para a proteção da mulher, mas passados 10 (dez) anos de vigência precisa ser aperfeiçoada para tornar sua aplicabilidade mais eficiente e menos burocrática. É justamente nesse sentido que surge o Projeto de Lei da Câmara n.º 7/2016 (PLC 7/2016), pois além de humanizar o atendimento nas repartições policiais, possibilita que as medidas protetivas sejam aplicadas de imediato pela Autoridade Policial, as quais serão submetidas ao juiz de direito no prazo de vinte e quatro horas, ou seja, é uma inovação que certamente salvará muitas vidas.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o plenário, que seja consignada na Ata dos nossos trabalhos uma MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7/2016 (PLC7/2016), de autoria do deputado Federal Sérgio Vidigal – (PDT/ES), que acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino e a imediata comunicação à bancada da Paraíba no Congresso Nacional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 14 de julho de 2016.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 04 de agosto de 2016.

Senhor Antônio Alves Pimentel Filho, Presidente da
Câmara Municipal de Campina Grande – PB,

Em atenção ao Ofício nº 2.049-DRE-JMO, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 7, de 2016, que “*Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências.*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa